



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0393/2013

INDICAMOS À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que altera o art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012, para que após estudos o mesmo seja enviado a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei para análise e deliberação dos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 11 de março de 2013.

DOUGLAS LISBOA
VEREADOR

Documento assinado pelo(s): DOUGLAS LISBOA.

(*) (*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 16/02/2026 10:58:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-297764-6C4P4D-1C3R5J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 05 DE JULHO DE 2012).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

I -

A).....

B).....

1).....

10) Educador Infantil.

II -

A).....

SEÇÃO II

Da Carreira de Educador Infantil

Art. 6º. A carreira de Educador Infantil será composta por cargos que atuarão nas creches executando tarefas de cuidado das crianças, bem com auxiliando nas atividades pedagógicas e com alunos da pré-escola ou em projetos mantidos pelo Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional, quando necessário e solicitado.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de março de 2013.

**DOUGLAS LISBOA DA SILVA
VEREADOR**

Documento assinado pelo(s): DOUGLAS LISBOA.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 16/02/2026 10:58:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-297764-6C4P4D-1C3R5J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que diversos Educadores Infantis procuraram este Vereador onde solicitaram que seja elaborada proposta legislativa com o intuito de que os mesmos sejam reconhecidos dentro da Classe de Suporte Pedagógico previsto no art. 5º, I, B) da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012 que trata sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município.

Para tanto os mesmos deixariam de ser enquadrados como carreira auxiliar do Quadro do Magistério, conforme previsto na redação atual do art. 6º da legislação supramencionada.

Salientamos que tal alteração legislativa é necessária para permitir que os Educadores Infantis tenham reduzido seu tempo de trabalho necessário em 5 anos para conquistarem suas respectivas aposentadorias nos termos legais, a exemplo do que ocorre com os demais membro do Magistério local.

Conforme documentos anexos, o Conselho Nacional da Educação em parecer de nº 9/2009, aprovado em 02 de abril de 2009, que em síntese menciona que os Educadores Infantis devem integrar o quadro de docentes nos Municípios.

Desta forma, apresentamos a presente propositura no sentido de que após análise do Anteprojeto de Lei o Poder Executivo possa enviá-lo na forma de Projeto de Lei Complementar para esta Casa de Leis visto ser de sua competência a iniciativa desta matéria.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de março de 2013.

DOUGLAS LISBOA DA SILVA
VEREADOR